

1 - A documentação do veículo é requisito para a formalização do Contrato. Conforme item 15.1 do TR o prazo é de 30 dias da convocação, prorrogáveis por mais 30 dias desde que justificado e aceito pela Administração, prazo que entendemos, s.m.j., satisfatório.

Ressaltamos, ainda, que este é o prazo usual das contratações de veículos locados pela PMPA, não tendo sido apresentadas inconformidades relativas a isto, até o momento.

2 -

a) Conforme Decreto 20.813/2020, Art. 28 - A locação de veículo pelo Município deverá constar de vistoria prévia, realizada por órgão da Administração Municipal ou outro definido no Edital de Licitação, e apresentação de seguro de responsabilidade civil para danos materiais e pessoais.

§ 1º Não será permitida a prestação de serviço de veículos que:

III - não tiverem regularizado o seguro de responsabilidade civil.

Dessa forma, entendemos impossibilitada a opção pela autogestão para assumir a responsabilidade civil relacionada ao seguro dos veículos.

b) Não há impedimentos à autogestão relativa ao casco dos veículos.

c) Sim, conforme item 15 do TR.

3 - Em resposta aos itens a e b, sim, conforme itens 15.1.2 e 15.1.3 do TR.

4 - Sim, pode desconsiderar o item 7.20 do Edital.

5 - Sim, a contratada poderá emitir boleto bancário, contanto que o mesmo venha acompanhado de Nota Fiscal.

6 – Está correto o entendimento.

7 - Sim, o prazo de 24 meses indicado para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à Contratante, no entanto, mantém-se o item 5.2.3 do TR, a renovação deve ocorrer quando atingido o prazo ou a kilometragem de 100.000 (cem mil)Km rodados.

8 – Para os questionamento a, b, c e d:

Todas as despesas comprovadamente decorrentes de mau uso por parte dos empregados do órgão contratante, ocorrerão por conta da contratada.

Em caso de sinistro o órgão contratante deverá apresentar: Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente de Trânsito sem Vítima, cópia de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados a partir da ocorrência do sinistro.

A apuração de responsabilidades por parte da contratante é através da instauração de Sindicância, é fundamental a realização de perícia mecânica nos carros após evento de dano. Deve ser perícia terceirizada, isenta para conferir confiabilidade ao laudo e comprovado o mau uso / culpa do motorista, deve ser encaminhado o processo para a CPS-SMAP para apuração de responsabilidade do servidor com posterior encaminhamento à Comissão Judicante.

O regramento da Sindicância encontra-se na LC 133/85, art. 220 e seguintes.

A cobrança é através da Comissão Judicante, com regramento e prazos através da LC 790/2016

9 - Sim, a licitante poderá optar pelo local de emplacamento /licenciamento dos veículos.

10 - Em resposta aos questionamentos a e b, sim, contanto que o veículo reserva possua toda a documentação exigida semelhante aos carros classificados.

11 – Está correto o entendimento.

12 - Considerando o item 5.3 do TR, sobre o sistema informatizado de gestão de frota, deve-se aplicar o disposto na Cláusula 18 da Minuta de Contrato.

13 – Em relação aos itens a, b, c, d a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento de multas de trânsito será do contratante.

Em relação ao questionamento e, Sim, caso constem pendências de multas de trânsito, de responsabilidade dos condutores da contratante, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, com posterior reembolso, por parte da Contratante.

Em relação ao questionamento f, Sim a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados, desde que tenham decorrido todos os prazos de recursos e concluindo-se a responsabilidade do condutor da Contratante. Neste caso, o prazo para o pagamento será de até 30 dias.

14 - Em relação aos questionamentos a e b, Sim.

15 - Não, a vigência do contrato é de 12 meses a partir da assinatura do mesmo, vale salientar o item 15 do TR, onde consta que para tal assinatura é necessária a apresentação dos documentos dos veículos, inclusive o Termo de Vistoria.

16 – A disputa de lances será pelo valor global do lote. A proposta inicial será preenchida pelos valores unitários (valor mensal) dos itens.

17 - Sim, todos os veículos locados serão solicitados em uma única oportunidade compondo um único contrato, viabilizando assim a locação pelo período integral da vigência.

18 - Conforme item 4.9 da Minuta de Contrato. " O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

19 - Em relação aos questionamentos a e b, Sim, poderá ser desconsiderada a exigência para manutenção de um preposto na cidade de Porto Alegre, no entanto deve ser seguido o determinado no item 5.8 do TR;

"5.8 - Preposto

5.8.1 - A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.8.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.8.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho."

20 – Conforme item 12.7, da Minuta de Contrato, Anexo V, do edital.

21 - Em resposta aos questionamentos a e b, o Termo de Referência prevê máximo 1 ano de fabricação para os veículos a serem contratados. Assim, não há vinculação obrigatória com os prazos das montadoras visto a possibilidade de apresentação de veículos seminovos/usados (desde que satisfeitos os demais requisitos), não sujeitos aos prazos de entrega das montadoras.

É possível a apresentação de qualquer veículo que atenda às especificações do TR e Edital, podendo os mesmos ser substituídos, posteriormente, através de Termo Aditivo ao contrato, desde que permaneça nos veículos substitutos o atendimento a essas especificações, e sejam observados os requisitos do TR e do Edital.

Conforme o item 15 do TR:

"15.1. Para assinatura do contrato, deverá ser apresentada a seguinte documentação, na Rua Marcílio Dias, 1390 - Azenha, Porto Alegre/RS, no prazo de até **30 (trinta)** dias da convocação procedida mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre., para fins de análise e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta)** dias, desde que justificado e aceito pela Administração"

Desta forma a apresentação dos documentos mencionados no item 15 do TR são situação sine qua nom para assinatura do contrato.

22 – Anexo IV, Modelo da proposta de preço, encontra-se na sua totalidade junto ao Edital.